



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.579/93

“ DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 7º INCISO V E ARTIGO 15 INCISO XIV DA LEI Nº 1.380/90, CONSTITUIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir “A GUARDA MUNICIPAL” destinada a proteção dos seus bens, serviços e instalações, conforme disposto no Artigo 7º, inciso V e Artigo 15 inciso XIV da lei nº 1.380 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º- Compete a “ GUARDA MUNICIPAL”:

I- Promover a vigilância de todo Patrimônio Público, através de Policiamento diurno e noturno;

II- Promover a vigilância da flora e fauna dentro dos limites do Município.

III- Cumprir mediante ordem expressa do Chefe do Poder Executivo a fiscalização relativa ao Exercício de Poder de Polícia Administrativamente.

Artigo 3º- A Presente lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da data de sua Publicação.

Artigo 4º- A partir da data da publicação da regulamentação desta lei ficará extinto o cargo de “GUARDA MUNICIPAL”, integrante da carreira I, do anexo I, § Único da Lei Municipal nº 1.520 de 17 de janeiro de 1992.

Artigo 5º- O Cargo Extinto a que se refere o artigo anterior desta lei, passará a integrar, com a mesma denominação o Plano de Classificação de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, que integrará a carreira e o grupo ocupacional correspondente ao Cargo extinto nos quadros da “GUARDA MUNICIPAL”, objeto da presente lei.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1579/92

§ 1º- Os servidores atualmente enquadrados no cargo de "GUARDA MUNICIPAL" só passarão a ocupar o cargo criado no presente Artigo se forem Aprovados no treinamento prévio que serão submetidos e selecionados.

§ 2º- Os servidores que não forem aprovados e enquadrados no quadro de "GUARDA MUNICIPAL", serão remanejados para cargos equivalentes, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º- Os servidores, anteriormente contratados como "VIGIA" sem a existência do Cargo, ou contratados para outras funções, mas que exercem função de "VIGIA", terão o mesmo tratamento a que se refere o Parágrafo anterior.

Artigo 6º- O quantitativo de cargos de "GUARDA MUNICIPAL" a que se refere o Anexo I- PARAGRAFO ÚNICO do Artigo 5º da Lei nº 1.520/92, passa a ser de 20 (vinte), exceto aqueles que em decorrência de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira de integração ou municipalização da Saúde e da Educação junto ao Governo do Estado venham ser necessário para manutenção do Patrimônio Estadual.

Artigo 7º- Fica criado o cargo em comissão de "CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL", com o vencimento mensal de CR\$ 2.501.400,00 (dois milhões quinhentos e um mil e quatrocentos cruzeiros), 02 cargos de SUB-CHEFES DA GUARDA MUNICIPAL" também de proventos em comissão com vencimento fixado em CR\$ 1.876.050,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e cinquenta cruzeiros).

Artigo 8º- Os vencimentos fixados para os Cargos criados no Artigo anterior serão reajustados sempre que for concedido reajuste aos Cargos Comissionados do Quadro da Prefeitura Municipal, na a mesma proporção.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.579/93

- REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE -

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu-
ES, 25 de Fevereiro de 1993.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 25 de Fevereiro de 1993.



LANA MARA DOS ANJOS
CH. DEPARTº ADM